



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-18370/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC 03512/15

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Severino da Silva Ramalho
 - 2.2. Cargo: Assessor Administrativo
 - 2.3. Matrícula: B03012
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Administração
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPSEC
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial de Cuité, de 11 de maio de 2015.
04. Relatório da Auditoria: Sanadas inconformidades apontadas em análise inicial, restou, conforme relatório de complementação de instrução, incorreção na fundamentação do ato aposentatório: “Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003”. Atendendo à notificação, o gestor previdenciário apresentou o documento reclamado, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 55, de fl. 105. Ato contínuo, recomenda a notificação da autoridade responsável a fim de que o beneficiário, também aposentado pela PBprev, opte por uma das aposentadorias.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro e acata recomendação da Auditoria para a notificação da autoridade responsável a fim de que o beneficiário, também aposentado pela PBprev, opte por uma das aposentadorias.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria e acata recomendação da Auditoria para a notificação da autoridade responsável a fim de que o beneficiário, também aposentado pela PBprev, opte por uma das aposentadorias.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr. **Severino da Silva Ramalho**, matrícula nº B03012, Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, à fl. 105.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE